



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO
RESOLUÇÃO Nº 08/2025**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.030, de 14 de dezembro de 1984, Lei nº 2.576, de 07 de janeiro de 1998, Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, em consonância com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 2º, 24, 26, 94 e 95;

CONSIDERANDO o art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 (perturbação do sossego público);

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Aracaju e a Lei Complementar nº 42, de 04 de outubro de 2020 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Aracaju); Lei Municipal nº 4.855, de 26 de dezembro de 2016; Decreto Municipal nº 7.015, de 02 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO as reclamações da sociedade de perturbação do sossego público via ouvidoria e Ministério Público de Sergipe – MPSE, a exemplo das notícias de fato MPExtra nºs: 20250213500000004, 20250213500000057, 20250213500000084, 20250213500000089 e 20250214200000173;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 202311200702 da 12ª Vara Cível de Aracaju – TJSE;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta Preliminar proposto pelo MPSE, no âmbito MPExtra nº 20250213500000004, para realização de eventos na Orla de Atalaia; e

CONSIDERANDO a necessidade de estipular limites de horário e zonas de silêncio, para mitigar a poluição sonora e a perturbação do sossego público atinente a eventos com uso de música, os quais se estendem por longas horas da madrugada;

Assinado por 6 pessoas: NELSON FÉLIX DA SILVA FILHO, ANDRÉ DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES, SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS, ANTONIO SERGIO FONSECA GUIMARAES e JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9452-8849-E5BD-12B0>





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o limite de horário e tempo para autorização de eventos, em via pública, com uso de equipamentos sonoros e música, e dá outras providências.

§ 1º A presente Resolução abrangerá locais com residências em um raio de até 500 (quinhentos) metros.

§ 2º Somente será autorizado, em via pública, eventos sem fins lucrativos de qualquer tipo, quer seja, isenção de ingressos ou através de patrocínios.

Art. 2º Somente serão autorizados eventos que o horário de realização:

I - não tenha duração superior à 12 (doze) horas;

II - com encerramento até as 22 (vinte e duas) horas da noite nos dias de segunda a quinta-feira;

III - com encerramento até as 23h59 da noite (meia noite) nos dias de domingo; e

IV - com encerramento até as 3 (três) horas da manhã às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado.

Art. 3º É obrigatório cumprir as demais determinações da SMTT, para análise da viabilidade da autorização do evento.

Parágrafo único. Não serão autorizados mais de um evento na mesma via ou local contínuo ao evento já autorizado.

Art. 4º O descumprimento das disposições previstas nesta Resolução e nas orientações e autorizações dos órgãos municipais acarretará a penalização do responsável, com a suspensão da realização de eventos pelo prazo de um ano.

Parágrafo único. Cabendo ainda, a aplicação das penalidades dispostas no Código de Trânsito Brasileiro sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 5º A autorização prévia de que trata esta Resolução não desobriga os interessados de solicitar autorização da Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMA, entre outros órgãos, em especial aqueles que incubem a segurança pública.

Assinado por 6 pessoas: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO, ANDRÉ DAVID CALDAS HOSÁ RODRIGUES, SIFREY THIAGO DOS SANTOS, JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS, ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES e JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9452-8849-E5BD-12B0> e informe o código 9452-8849-E5BD-12B0





Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito ARACAJU

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

Art. 6º São exceções ao disposto na presente Resolução:

- I – dias 23, 24, 28 e 29/06 – Festejos Juninos;
- II – sexta-feira e sábado do Pré-Caju; e
- III – dia 31/12 – Réveillon.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 23 de julho de 2025.

Assinado por 6 pessoas: NELSON FÉLIX DA SILVA FILHO, ANDRÉ DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES, SIDNEY THIAGO DOS SANTOS, JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS, ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES e JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9452-8849-E5BD-12B0> e informe o código 9452-8849-E5BD-12B0

